



**LEI MUNICIPAL Nº1.326/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**Institui o REFISQUER VII Refinanciamento
Fiscal de Querência.**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2017, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 01 de abril até o dia 30 de agosto de 2021, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar os débitos da seguinte forma:

I – pagamento à vista: remissão de 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

II - pagamento de 02 (duas) até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

III – pagamento de 04 (quatro) até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 90% (noventa por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

IV – pagamento de 06 (seis) até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o total de juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;



V – pagamento de 08 (oito) até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o total de juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

PERCENTUAL DE REMISSÃO: JUROS E MULTA

FORMA DE PAGAMENTO REMISSÃO DE JUROS E MULTA

À vista 100%

De 02 a 03 Parcelas 95%

De 04 a 05 Parcelas 90%

De 06 a 07 Parcelas 85%

De 08 a 09 Parcelas 80%

Parágrafo Único. No ato da formalização do acordo a parcela mínima será de R\$100,00 (cem reais), com pagamento mensais e consecutivos. Em caso de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento total, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.

Art. 5º - No caso de dívidas protestadas, a retirada somente será realizada após a quitação total do débito, ficando a encargo do contribuinte o pagamento das custas junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 6º - A opção pelo VII REFISQUER municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

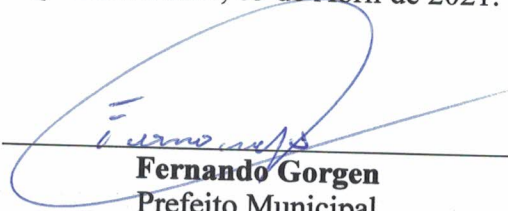


- II – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.7º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecida a negociação até o dia 30 de agosto de 2021, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Querência/MT., 05 de Abril de 2021.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal